



EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI N° 786/2026/MDIC

Assunto: **Pigmento do tipo rutilo. Código NCM 3206.11.10 - Ex-tarifário 001. Pleito de Renovação na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 8% para 0%. Processos SEI n° 19971.000254/2026-16 (Público) e n° 19971.000255/2026-61 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar o pleito de renovação protocolado pela Munksjö Caieiras Ltda, em 03 de março de 2026, da redução de alíquota do Imposto de Importação (II) de 8% para 0%, do produto “Pigmento do tipo rutilo”, classificado no código NCM 3206.11.10, Ex-Tarifário 001, com quota de 4.836 toneladas, e prazo de 6 meses ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec.

2. Destaca-se que o código NCM 3206.11.10 é objeto de duas medidas vigentes na Letec – uma medida de redução do II de 10,8% a 8% para a NCM cheia, sem data de término de vigência, e outra de redução do II a zero para o Ex-001 – regulamentada pela [Resolução Gecex n° 821/2025](#), com prazo de vigência até 04 de junho de 2026. O referido pleito tem sido renovado na Letec, pelo menos, desde janeiro de 2022. Segue abaixo quadro com histórico das medidas referentes à NCM 3206.11.10:

Quadro 1 – Histórico de Medidas na Letec - NCM 3206.11.10

Ex	Descrição	Alíquota do II (%)	Quota	Início da Vigência	Término da Vigência	Resolução Gecex n°
-	Pigmentos tipo rutilo	8	-	01/04/2022	-	318/2022
001	- Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al ₂ O ₃), pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅), óxido de potássio (K ₂ O), sílica (SiO ₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1	0	11.600 ton	01/01/2022	31/12/2022	318/2022
001	Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada para papéis base para laminados decorativos melamínicos, à base única ou combinada, com alumina (Al ₂ O ₃), pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅), óxido de potássio (K ₂ O), sílica (SiO ₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1, próprios para fabricação de papéis laminados decorativos	0	5.800 ton	01/01/2023	30/06/2023	437/2022

Ex	Descrição	Alíquota do II (%)	Quota	Início da Vigência	Término da Vigência	Resolução Gecex nº
001	Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada para papéis base para laminados decorativos melamínicos, à base única ou combinada, com alumina (Al ₂ O ₃), pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅), óxido de potássio (K ₂ O), sílica (SiO ₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1, próprios para fabricação de papéis laminados decorativos	0	4.836 ton	01/09/2023	29/02/2024	516/2023
001	Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada para papéis base para laminados decorativos melamínicos, à base única ou combinada, com alumina (Al ₂ O ₃), pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅), óxido de potássio (K ₂ O), sílica (SiO ₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1, próprios para fabricação de papéis laminados decorativo	0	4.836 ton	13/11/2024	12/05/2025	666/2024
001	Pigmento do tipo rutilo, com um teor, em peso, de dióxido de titânio igual ou superior a 82% e inferior ou igual a 94%, com tratamento de superfície, com um teor, em peso, de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅) igual ou superior a 1,2%, de sílica (SiO ₂) inferior ou igual a 0,4% e de óxido de zircônio (ZrO ₂) inferior ou igual 0,1%, com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6,5 e menor ou igual a 8,1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados decorativos melamínicos	0	4.836 ton	29/05/2025	28/11/2025	736/2025
001	Pigmento do tipo rutilo, com um teor, em peso, de dióxido de titânio igual ou superior a 82% e inferior ou igual a 94%, com tratamento de superfície, com um teor, em peso, de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅) igual ou superior a 1,2%, de sílica (SiO ₂) inferior ou igual a 0,4% e de óxido de zircônio (ZrO ₂) inferior ou igual 0,1%, com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6,5 e menor ou igual a 8,1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados decorativos melamínicos	0	4.836 ton	05/12/2025	04/06/2026	821/2025

Elaboração: STRAT

3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

O presente pedido tem por objetivo a renovação da redução tarifária para o dióxido de titânio, em razão da inexistência de produção nacional ou regional do dióxido de titânio

com as especificações técnicas necessárias para a fabricação de papéis base destinados a laminados decorativos melamínicos. O dióxido de titânio produzido pela Tronox Pigmentos do Brasil S.A. — único fabricante nacional — não atende às características exigidas para essa aplicação, razão pela qual a Munksjö depende integralmente da importação desse insumo específico.

Cabe destacar que o insumo representa cerca de 50% do custo de fabricação do papel decorativo.

b) **Produção nacional e regional:** A pleiteante afirma não haver produção nacional nem regional do produto pleiteado.

c) **Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL):** A pleiteante não informou dados de consumo regional.

Quadro 2 – Consumo Nacional

	2023	2024	2025
Consumo Nacional (kg)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Informações sobre o Pleito - NCM 3206.11.10

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex	Alteração do II	Quota	Prazo
19971.000254/2026-16 (Público) 19971.000255/2026-61 (Restrito)	3206.11.10	001	Pigmento do tipo rutilo, com um teor, em peso, de dióxido de titânio igual ou superior a 82% e inferior ou igual a 94%, com tratamento de superfície, com um teor, em peso, de pentóxido de difósforo (P2O5) igual ou superior a 1,2%, de sílica (SiO2) inferior ou igual a 0,4% e de óxido de zircônio (ZrO2) inferior ou igual 0,1%, com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6,5 e menor ou igual a 8,1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados decorativos melamínicos	de 8% para 0%	4.836 ton	6 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

- Nome comercial ou marca:** Não aplicável
- Nome técnico ou científico:** Dióxido de titânio
- NCM:** 3206.11.10 **Descrição:** Pigmentos tipo rutilo
- Descrição do Ex-Tarifário em renovação Ex 001:** *Pigmento do tipo rutilo, com um teor, em peso, de dióxido de titânio igual ou superior a 82% e inferior ou igual a 94%, com tratamento de superfície, com um teor, em peso, de pentóxido de difósforo (P2O5) igual ou*

superior a 1,2%, de sílica (SiO₂) inferior ou igual a 0,4% e de óxido de zircônio (ZrO₂) inferior ou igual a 0,1%, com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6,5 e menor ou igual a 8,1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados decorativos melamínicos

e) **Alíquota aplicada:** 8%

f) **Alíquota pretendida:** 0%

g) **Informação geral sobre o produto objeto do pleito:**

O dióxido de titânio desempenha um papel fundamental na fabricação de papéis base para laminados decorativos melamínicos, conferindo ao produto características essenciais como cor e opacidade. Este insumo é indispensável para melhorar a opacidade e o brilho em diversos produtos, sendo a indústria de papel a terceira maior consumidora, especialmente na produção de papéis decorativos. A presença de dióxido de titânio no papel aumenta sua brancura, brilho, resistência e leveza. Ele é adicionado a uma composição que inclui fibras celulósicas branqueadas e uma variedade de pigmentos inorgânicos e orgânicos coloridos, cuja interação determina as propriedades finais de cor e opacidade do papel. Nos papéis base destinados a laminados decorativos, o dióxido de titânio representa aproximadamente 38% do peso da matéria-prima. Integrado à matriz fibrosa, ele se destaca por suas propriedades óticas, alta dispersibilidade e resistência às intempéries, garantindo atributos essenciais para a retenção, formação, coloração e opacidade do produto final. Essas características únicas não podem ser replicadas por nenhum outro tipo de carga mineral disponível no mercado.

h) **Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial:**
[CONFIDENCIAL]

i) **Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios):**

[CONFIDENCIAL]

A pleiteante ainda acrescenta:

[CONFIDENCIAL]

j) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:**

Quadro 4 – Participação no Valor do Bem Final e Alíquota do II

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC e aplicada
4805.91.00	De peso não superior a 150 g/m ²	[CONFIDENCIAL]	10,8%

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

k) **Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:**

[CONFIDENCIAL]

6. Cabe destacar, novamente, que o código NCM 3206.11.10 já está contemplado atualmente na Letec. Dessa forma, eventual atendimento do pleito não implicaria a ocupação de nova vaga na Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso em análise, ocorreu, no período de 5 de março de 2026 a 19 de abril de 2026, período aberto a manifestações acerca do presente pleito de redução tarifária apresentado pela Munksjö Caieiras Ltda. No caso em tela, foi recebida manifestação de não oposição da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) - Doc SEI 60546764), em que informou que "*não identificou motivos para se opor ao referido pleito de manutenção na LETEC do "Ex 001" da NCM 3206.11.10 desde condicionada à (i) manutenção da atual descrição do "Ex 001", com vinculação explícita a papéis base para laminados decorativos melamínicos; e (ii) à aplicação da medida somente para o volume da cota de 4.836 toneladas, pelo prazo de 6 meses*".

IV - DA ANÁLISE

9. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 3206.11.10, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que o produto é um Ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3206.11.10, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

11. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3206.11.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

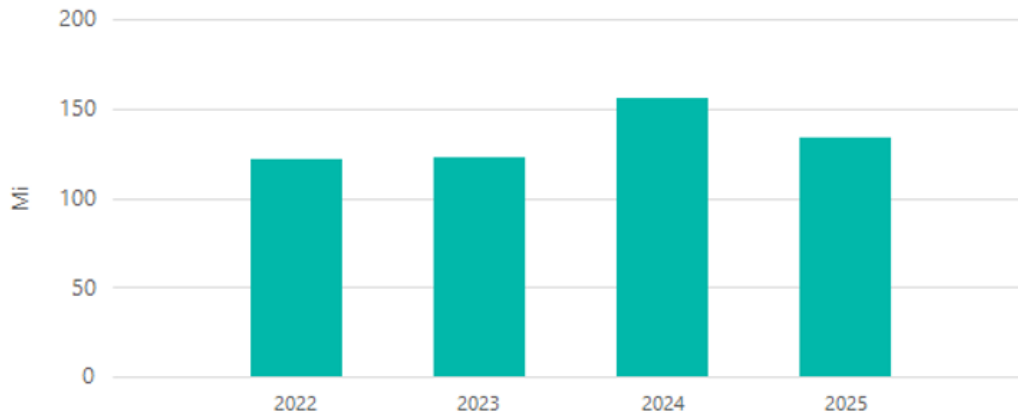
Quadro 5 - Importações - NCM 3206.11.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	382.940.092	-	121.644.910	-	3,15	-
2023	309.873.029	-19,1%	122.733.364	0,9%	2,52	-19,8%
2024	380.476.647	22,8%	155.405.660	26,6%	2,45	-3,0%
2025	317.546.002	-16,5%	133.282.602	-14,2%	2,38	-2,9%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

12. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3206.11.10 entre os anos de 2022 e 2025:

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3206.11.10



Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

13. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 17,1% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 382.940.092 para US\$ 317.546.002. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 9,6% entre 2022 e 2025, passando de 121.644.910 Kg para 133.282.602 Kg. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 133.261.311 Kg, valor igual ao importado em 2023.

14. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 3,15/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 2,38/kg, representando uma diminuição de 24,3%.

Das Exportações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 3206.11.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

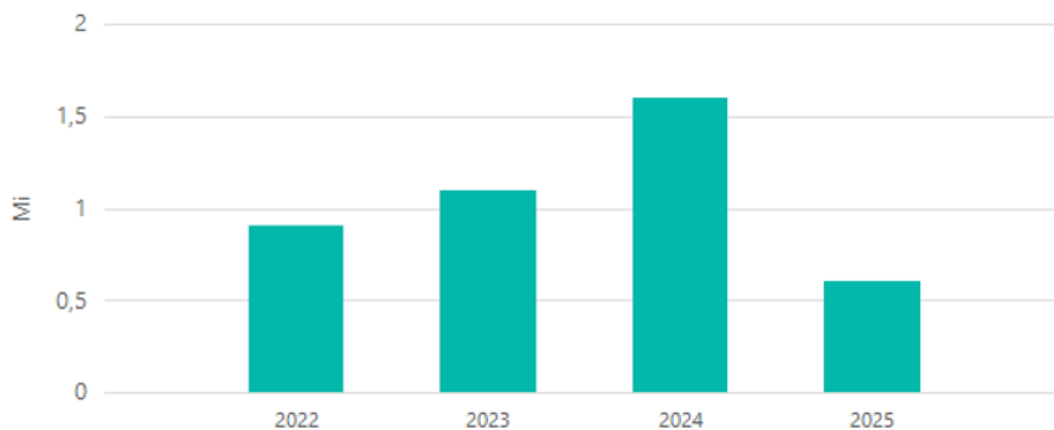
Quadro 6 - Exportações - NCM 3206.11.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	3.713.743	-	906.758	-	4,10	-
2023	4.053.710	9,2%	1.125.452	24,1%	3,60	-12,1%
2024	5.436.044	34,1%	1.575.879	40,0%	3,45	-4,2%
2025	2.255.600	-58,5%	607.400	-61,5%	3,71	7,5%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

16. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3206.11.10 entre os anos de 2022 e 2025:

Gráfico 2 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 3206.11.10



Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

17. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 39,3% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 3.713.743 para US\$ 2.255.600.

18. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 33,0% entre 2022 e 2025, passando de 906.758 Kg para 607.400 Kg.

19. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 4,10/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 3,71/kg, representando uma diminuição de 9,3%.

20. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3206.11.10 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 1.375.376.673 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

21. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3206.11.10, destaca-se que México é o principal fornecedor, com uma contribuição de 35,9% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: China (33,2%), Arábia Saudita (9,3%), Estados Unidos (8,1%), além de outras nações (13,6%).

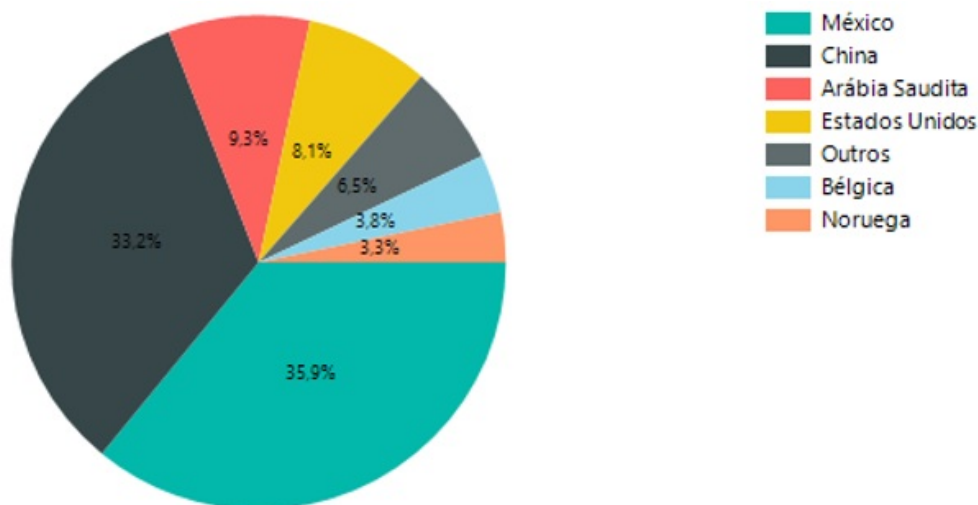
Quadro 7 – Importações por origem em 2025 - NCM 3206.11.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
México	18.857.976	6.600.000	2,86	35,9%	30%
China	11.904.618	6.090.748	1,95	33,2%	0%
Arábia Saudita	3.816.592	1.700.000	2,25	9,3%	0%
Estados Unidos	4.120.878	1.485.000	2,78	8,1%	0%
Bélgica	1.675.858	700.000	2,39	3,8%	0%
Noruega	1.615.968	600.000	2,69	3,3%	0%
Outros	3.058.505	1.193.719	2,56	6,5%	-

Total	45.050.395	18.369.467	2,45	100,00%
-------	------------	------------	------	---------

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3206.11.10



22. Nota-se que cerca de pelo menos 57,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3206.11.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

23. Observa-se que 35,9% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3206.11.10 registradas em 2025 foram objeto de preferências tarifárias (30%), em razão da existência de acordos comerciais com o México (ACE 53 - Brasil e México).

24. Por fim, destaca-se a existência de medida de defesa comercial vigente para o produto pigmentos de dióxido de titânio classificadas no código NCM 3206.11.10, conforme Resolução GECEX nº 802, de 23 de outubro de 2025. A Resolução dispõe sobre aplicação de direito antidumping definitivo sobre a importação de pigmentos de dióxido de titânio (tipo rutilo, NCM 3206.11.10) originários da China. No entanto, **a medida exclui a aplicação sobre o tipo de Dióxido de Titânio do Ex 001 da NCM 3206.11.10.**

Do Escalonamento Tarifário

25. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

26. No pleito em análise, tanto o produto objeto do pleito como o bem final da cadeia a jusante possuem alíquota do II de 10,8% (Quadro 4). Sendo assim, observa-se que a renovação da redução do Imposto de Importação resulta em **manutenção dos efeitos corretivos no escalonamento tarifário** da cadeia produtiva do produto objeto pleito.

Da Utilização da Quota Vigente

27. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que de 05/12/2025 a 15/04/2026, foram consumidas 2.020 toneladas do total de 4.836 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 821, de 2025, o que

correspondeu a um aproveitamento de 42% da quota em pouco mais de 4 meses.

Do Impacto Econômico

28. A pleiteante solicitou quota de importação de 4.836 toneladas por um período de 6 meses na Letec. Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, tanto o impacto econômico nominal como efetivo estimados da medida são **superiores a US\$ 1.000.000.**

Quadro 8 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	[CONFIDENCIAL]
Quota Pleiteada (ton) (6 meses)	4.836
Impacto Econômico Nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

V - DA CONCLUSÃO

29. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

- a) a pleiteante apresentou pleito de renovação de medida na Letec para redução da alíquota de Imposto de Importação de 8% para 0% do produto “Pigmento do tipo rutilo”, classificado no código NCM 3206.11.10 (Ex 001), em razão da inexistência de produção nacional ou regional do dióxido de titânio com as especificações técnicas necessárias para o produto fabricado por ela;
- b) o produto desempenha um papel fundamental na fabricação de papéis base para laminados decorativos melamínicos, conferindo ao produto características essenciais como cor e opacidade;
- c) de acordo com a pleiteante, o dióxido de titânio produzido pela Tronox Pigmentos do Brasil S.A. — único fabricante nacional — não atende às características exigidas para essa aplicação;
- d) a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) manifestou "não-oposição" ao pleito, mantidas as condições da medida atualmente vigente;
- e) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3206.11.10, o México é o principal fornecedor, com uma contribuição de 35,9% do volume total importado em 2025;
- f) destaca-se que as importações provenientes do México são passíveis de preferências tarifárias (30%), em razão da existência do ACE 53 - Brasil/México;
- g) há aplicação de medida antidumping relativa a importações do produto “Pigmentos de dióxido de titânio” (NCM 3206.11.10) oriundas da China (Resolução Gecex nº 802/2025); no entanto, é excluída a aplicação sobre o tipo de dióxido de titânio do Ex-001 da NCM 3206.11.10;
- h) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL]**;
- i) a quota vigente teve aproveitamento de 42% em pouco mais de 4 meses de vigência da medida;
- j) a manutenção da redução do Imposto de Importação resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito;
- k) o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000;

l) o código NCM 3206.11.10 é objeto de duas medidas vigentes na Letec (uma delas sem prazo de validade), de modo que a eventual concessão do pleito não implicaria na ocupação de nova vaga nesse mecanismo.

30. A pleiteante solicitou a renovação da redução da alíquota do imposto de importação para o Ex 001 da NCM 3206.11.10, com quota de 4.836 toneladas e prazo de 6 meses, sob o argumento de inexistência de fornecedor nacional apto a ofertar o produto com as especificações técnicas necessárias. O impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000, e eventual concessão desse pleito não implicaria na ocupação de nova vaga nesse mecanismo. O pleito contou com manifestação de não oposição da ABIQUIM, desde que respeitada a quota e os prazos propostos pela Pleiteante.

31. A despeito da manifestação recebida, tendo em vista que a medida tem sido renovada por somente 6 meses desde 2023, e de forma a otimizar custos administrativos em prováveis renovações futuras da medida, esta SE/Camex propõe ampliar o período de concessão da redução tarifária para 24 meses, com quota igual a quatro vezes o montante pleiteado, e controle semestral da quota concedida, a fim de atender as preocupações das indústria nacional.

Assim, Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de redução da alíquota do II de 8% para 0%, do produto classificado no Ex 001 do código NCM 3206.11.10 (Pigmento do tipo rutilo, com um teor, em peso, de dióxido de titânio igual ou superior a 82% e inferior ou igual a 94%, com tratamento de superfície, com um teor, em peso, de pentóxido de difósforo (P₂O₅) igual ou superior a 1,2%, de sílica (SiO₂) inferior ou igual a 0,4% e de óxido de zircônio (ZrO₂) inferior ou igual 0,1%, com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6,5 e menor ou igual a 8,1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados decorativos melamínicos), ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC, com quota de 19.344 toneladas por 24 meses, com controle da quota em períodos semestrais.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 786/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa**, **Subsecretário(a)**, em 28/05/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61570416** e o código CRC **2D133F4E**.

Referência: Processo nº 19971.000608/2026-22.

SEI nº 61570416